**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A., REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2022 (“ASSEMBLEIA”).**

1. **DATA, HORA E LOCAL.** Aos 17 dias do mês de março de 2022, às 16h, de forma exclusivamente digital e remota, com a dispensa de videoconferência em razão da totalidade dos investidores, com os votos proferidos via e-mail, que foram arquivados na sede da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. (“Emissora”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 625 de 14 de maio de 2020, conforme alterada (“ICVM 625”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como do parágrafo 3º, do artigo 3º da ICVM 625, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares de debêntures da 2ª (segunda) emissão da Emissora em circulação (“Debenturistas”) emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime da Garantia Firme de Colocação, da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.”, conforme aditado, (“Debêntures”, “2ª Emissão” e “Escritura da 2ª Emissão”, respectivamente). Presentes ainda, os representantes legais da Emissora, da Superbac Biotechnology Solutions S.A. (“Fiadora”) e o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão e representante dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”).
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA.** Presidente: Larissa Monteiro Araújo; e Secretária: Graziela Oliveira Durigon.
4. **ORDEM DO DIA.** Discutir e deliberar sobre a:
5. Aprovação, ou não, da concessão de autorização prévia (*waiver*) para não decretação de vencimento antecipado das Debêntures em razão do descumprimento das obrigações contratuais previstas nos termos da alínea “r” da Cláusula 5.1.2 da Escritura da 2ª Emissão, em virtude da inobservância, pela Fiadora, do *covenant* financeiro relacionado à Dívida Líquida/EBITDA (“*Covenant* Fiadora”) com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;
6. Aprovação, ou não, de concessão de extensão dos prazos previstos nas alíneas “*u”* e “*v”*, da Cláusula 7.1 da Escritura da 2ª Emissão, exclusivamente em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, em 45 (quarenta e cinco) dias adicionais ao previsto na Escritura da 2ª Emissão; e
7. Autorização para que o Agente Fiduciário pratique, em conjunto com a Emissora e a Fiadora, todos os atos e celebre todos os documentos necessários para refletir as deliberações acima, uma vez aprovadas, caso seja necessário.
8. **ABERTURA.** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e da Secretária da Assembleia para, entre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes do Debenturista presente, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.
9. **DELIBERAÇÕES.** Declarada instalada a Assembleia pelo Sr. Presidente, foi iniciada a discussão e votação a respeito do item da Ordem do Dia, de forma que a totalidade dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem qualquer restrição e/ou ressalvas, deliberou por:
10. Sujeito ao cumprimento pela Emissora do disposto no parágrafo abaixo sobre o waiver fee, autorizar a concessão de autorização prévia (*waiver*) para o descumprimento do *Covenant* Fiadora, exclusivamente em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;
11. Sujeito ao cumprimento pela Emissora do disposto no parágrafo abaixo sobre o waiver fee,, autorizar a extensão dos prazos previstos nas alíneas “*u”* e “*v”*, da Cláusula 7.1 da Escritura da 2ª Emissão, exclusivamente em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, em 45 (quarenta e cinco) dias adicionais ao previsto na Escritura da 2ª Emissão, de modo que o prazo para o cumprimento das obrigações passa a ser o dia 16 de maio de 2022, inclusive; e
12. Autorizar o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Emissora e a Fiadora, todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para refletir as deliberações acima, conforme necessários.

Em decorrência das deliberações dos itens anteriores, foi aprovado o pagamento de *waiver fee*, no montante total de R$ 1.933.088,96 (um milhão, novecentos e trinta e três mil, oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), o qual deverá ser pago aos Debenturistas de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada Debenturista, até 21 de março de 2022, de acordo com as instruções a serem enviadas pelos Debenturistas à Emissora, sendo certo que todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre o pagamento do *waiver fee* feito pela Emissora aos Debenturistas (“Tributos”), serão integralmente suportados pela Emissora, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam o pagamento do prêmio líquido de quaisquer Tributos. O pagamento do *waiver fee* será realizado fora do ambiente B3.

As aprovações previstas nos itens (i) e (ii) acima são realizadas sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia condicionada ao efetivo pagamento, pela Emissora, do *waiver fee* previsto no parágrafo acima.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente à Ordem do Dia e como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer dos direitos dos Debenturistas previsto em lei e/ou na Escritura da 2ª Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, bem como quanto ao cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura da 2ª Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão; (ii) ser interpretadas como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura da 2ª Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão; ou (iii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder, privilégio ou garantia pactuado na referida Escritura da 2ª Emissão, exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima com relação a eventuais novos descumprimentos, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos da Escritura de Emissão.

Todos os termos não definidos nesta ata desta Assembleia devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura da 2ª Emissão.

A Fiadora aqui comparece e anui com o ora deliberado, ratificando a validade, eficácia e vigência da Fiança prestada nos termos da Escritura da 2ª Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura da 2ª Emissão não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

O Agente Fiduciário atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a ICVM 625, em especial em seu artigo 3º.

Os representantes do Agente Fiduciário, da Emissora e da Fiadora assinam a presente ata, bem como os Debenturistas assinam a Lista de Presença de Debenturistas por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os Debenturistas, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

1. **ENCERRAMENTO.** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Mandaguari, 17 de março de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| [Restante da página intencionalmente em branco] |  |

[Página de assinaturas 1/5 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., realizada em 17 de março de 2022]

**Mesa:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Larissa Monteiro AraújoPresidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Graziela Oliveira DurigonSecretária |

**Agente Fiduciário:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| Nome: Carlos Alberto BachaCPF: 606.744.587-53 |

[Página de assinaturas 2/5 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., realizada em 17 de março de 2022]

**Emissora:**

**SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Luiz Augusto Chacon de Freitas FilhoCPF: 004.476.916-43 |  |

**Fiadora:**

**SUPERBAC BIOTECHNOLOGY SOLUTIONS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Luiz Augusto Chacon de Freitas FilhoCargo: 004.476.916-43 |  |

[Página de assinaturas 3/5 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., realizada em 17 de março de 2022]

**Debenturista:**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: larissa Monteiro AraújoCPF: 369.390.668-88 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Victor Alencar PereiraCPF: 316.935.038-24 |

[Página de assinaturas 4/5 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., realizada em 17 de março de 2022]

**Debenturista:**

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Pedro LippiCPF: 337.814.478-55 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Joao Claudio Del Nero FrizzoCPF: 222.944.058-62 |

[Página de assinaturas 5/5 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., realizada em 17 de março de 2022]

**Debenturista:**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Matheus Augusto Licarião RochaCPF: 330.640.038-60 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Miguel Almada DiazCPF: 330.640.038-60 |